

CONTRATO ESAF Nº 15/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF E A EMPRESA TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. – EPP.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (01/04/2016), na sede Escola de Administração Fazendária - ESAF, situada na Estrada DF 001 – Km 27,4 – Lago Sul – Brasília-DF, compareceram, de um lado, a União, por intermédio da **Escola de Administração Fazendária – ESAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.317.176/0001-05, neste ato representada pelo seu **Diretor de Administração, Paulo Mauger**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.094.037-87, Carteira de Identidade nº 298.201-SSP-DF, em sequência, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Terra Viva Serviços de Jardinagem Ltda.**, situada no SHIS – Quadra Interna 23 – Loja 05 – Polo Verde – Lago Sul – Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.843.567/0001-55, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua **Sócia Majoritária, Valéria Patto Tourino**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília – DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 693.565.996-53, Carteira de Identidade nº M-2.277.382-SSP-MG, em conformidade com o Contrato Social da empresa, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 5.450, de 31/05/2005, e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de recuperação, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos jardins, dos gramados, dos campos de futebol, das quadras, dos bosques, das cercas, dos caramanchões, dos aceiros, dos vasos, das floreiras mediante replantio, poda, fornecimento de terra, de grama, de esterco, de mudas de árvores nativas do cerrado e de plantas ornamentais, para complementação dos itens acima citados, bem como produção de composto orgânico, fornecimento de mão-de-obra e materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos na Escola de Administração Fazendária – ESAF, localizada na Rodovia DF 001, KM 27.4 – SHIS, QI 23 – Lago Sul – Brasília – DF, conforme especificações e quantitativos abaixo:

1.1.1 - Manutenção de 96.750 m² de gramados

- Fazer calagem com 2 toneladas de calcário dolomítico, em 10% da área total de gramados, equivalentes a 9.675m², no local indicado pelo Fiscal do Contrato, no mês de setembro;

- Fazer cobertura com 200m³ de terra fértil, em 10% da área total de gramados, equivalente a 9675 m² no local indicado pelo Fiscal, no mês de setembro,
- Cortar a grama a cada 20 dias e quando necessário;
- Fazer replantio e adubação com 3 litros/m² de composto orgânico ou esterco de curral curtido nas falhas existentes no gramado, no mês de outubro;
- Arrancar cupins e combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais;
- Coroar 384 árvores existentes nos gramados, calçadas e estacionamentos, a ser realizado nos períodos de março a abril e outubro a fevereiro;
- Podar árvores no mês de agosto;
- Arrancar árvores, quando necessário, por solicitação do Fiscal do Contrato;
- Erradicar ervas daninhas sistematicamente; e
- Catar lixo e varrer folhas nos gramados e estacionamentos, semanalmente.

1.1.2 - Fazer o plantio de 100 plantas e árvores diversas (ornamentais, nativas do cerrado, inclusive fruteiras e palmeiras), no mês de outubro, sendo as espécies e os locais indicados pelo Fiscal do Contrato.

1.1.3 - Manutenção de 6.695m² de Jardins

- Fornecer plantas para forração de 50 m² de canteiros, na proporção de 25 mudas/m², duas vezes ao ano, nos meses de março e outubro;
- Fornecer plantas floríferas para plantio em 780m² de canteiros, na proporção de 25 mudas/m², três vezes ao ano, nos meses de março, julho e novembro;
- Fazer adubação orgânica nos meses de maio e outubro, com composto orgânico ou esterco bovino curtido peneirados, na proporção de 3 litros/m²/aplicação;
- Renovar canteiros com replantio, adubação e adição de terra fértil quando necessário;
- Combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais;
- Podar plantas e arrancar ervas daninhas e retirar folhagens secas e lixo, sempre que necessário

1.1.4 - Manutenção de 32 Vasos e Floreiras

- Renovar e substituir vasos em caso de morte ou definhamento das plantas ou quebra, sempre que necessário;
- Fazer adubação orgânica com composto orgânico ou esterco bovino curtido, peneirados, na base de 1litro/unidade, regularmente;
- Regar quando necessário;
- Podar folhas e galhos regularmente, para que as plantas se mantenham em perfeito vigor;
- Combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais;
- Manter limpos e pintados os vasos e suas bordas, sem manchas, quando a aparência assim o exigir.

1.1.5 - Manutenção de 17.000m² de Calçadas, Estacionamentos e Ruas

- Catar e varrer lixo e folhas diariamente;
- Recortar a borda dos gramados a cada 20 dias, no período de março a abril e outubro a fevereiro e quando necessário, em 8.000 metros lineares;
- Pintar 5.000 metros lineares de meio-fio com cal e fixador, nos meses de maio e outubro e quando necessário.

1.1.6 - Manutenção de 7700m² de Campo de Futebol Oficial e Soçaite

- Fazer adubação orgânica com 77m³/aplicação de composto orgânico ou esterco bovino curtido, peneirados, nos meses de outubro e janeiro;
- Fazer cobertura com 154m³ de solo fértil, nos meses de dezembro e janeiro;
- Fazer o replantio de grama, no mês de janeiro;
- Fazer o corte da grama quinzenalmente e quando necessário;
- Fazer irrigação no período de abril a setembro e sempre que necessário;
- Combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais.

1.1.7 - Manutenção do Bosque

- Fazer o plantio de 100 de mudas de árvores nativas do cerrado, no mês de novembro, sendo a espécie e o local indicados pelo Fiscal do Contrato;
- Capinar 2.400m linear de aceiros e retirar os resíduos no mês de junho e sempre que necessário;
- Capinar as gramíneas das bordas do bosque e retirar os resíduos, no mês de junho e sempre que necessário;
- Arrancar capins invasores, tais como: braquiária, gordura e andropogon, no interior do bosque, onde ocorrerem, sem retirada dos resíduos, no mês de setembro e sempre que necessário;
- Catar lixo nos aceiros, bordas, trilhas e interior do bosque, semanalmente.-

1.1.8 - Manutenção de Composteira

- Utilizar todos os resíduos orgânicos para produção técnica de composto orgânico;
- Incorporar esterco bovino à material orgânico produzido na manutenção dos jardins, na proporção de 20% do volume total, e fosfatos naturais ou farinha de ossos, na proporção de 2%;
- Instalar a Composteira em local designado pelo Fiscal do Contrato.

1.1.9 - Implantação de Viveiro

- Implantar e manter viveiro demonstrativo e educativo de plantas e árvores nativas do cerrado, com capacidade para produção de 1.000 mudas, em recipientes de garrafas pet, com capacidade igual ou superior a 2 litros, em cada ano de vigência do Contrato;



Escola de Administração Fazendária

- Utilizar as mudas para replantio no interior do *Campus* e distribuir o excedente entre os servidores da ESAF e Ministério da Fazenda e demais visitantes, em atividades de educação ambiental ou outro fim de interesse da CONTRATANTE;
- O local para produção das mudas, será designado pelo Fiscal do Contrato, sendo que pelo menos a metade seja constituída das espécies abaixo:
 - Araticum - *Annona crassiflora*;
 - Barbatimão - *Stryphnodendron adstringens*;
 - Baru – *Dipteryx alata*;
 - Cagaita - *Eugenia dysenterica*;
 - Canela de Ema - *Vellozia squamata*;
 - Copaíba - *Copaifera lamgsdorffii*;
 - Faveira - *Dimorphandra mollis*;
 - Ipê Amarelo - *Tabebuia ochracea*;
 - Jacarandá do Cerrado - *Dalbergia miscolobium*;
 - Jatobá do Cerrado - *Hymenaea stigonocarpa*;
 - Landim – *Calophyllum brasiliensis*;
 - Lobeira - *Solanum lycocarpum*;
 - Mangaba - *Hancornia speciosa*;
 - Paineira do Cerrado - *Erioteca pubescens*;
 - Pau ferro - *Caesalpinia férrea*;
 - Pequi- *Caryocar brasiliense*;
 - Sucupira - *Pterodon pubescens*;
 - Xixá - *Sterculia chicha*;
 - Jequitibá - *Cariniana estrellensis*; e
 - Palmeiras do cerrado (diversas).

1.10 Disponibilização de Mão de Obra

- A empresa contratada deverá alocar, no mínimo, doze empregados para fazer face a todos os serviços a serem executados, sendo pelo menos, dois jardineiros e dez auxiliares de jardinagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - O serviço obedecerá à estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 12500.000498/2015-43, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem: a) Edital do Pregão Eletrônico ESAF nº 02/2016, da Escola de Administração Fazendária; b) proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada e apresentados à Contratante, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA LICITAÇÃO

O serviço contratado foi objeto de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450, de 2005, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante do Processo/MF nº 12500.000.498/2015-43

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - tendo em vista que a prestação dos serviços deverá ser ininterrupta durante todo o exercício, o presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- 4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 4.2 - Permitir à pessoal da CONTRATADA livre acesso às áreas atingidas pelo serviço de modo a viabilizar a prestação dos mesmos durante o horário de expediente normal da repartição;
- 4.3 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 4.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 4.5 - Impedir que terceiros executem o objeto contratual;
- 4.6 - Atestar mensalmente a fatura/Nota Fiscal, mediante a apresentação do Cronograma/Relatório detalhando os serviços efetivamente executados;
- 4.7 - É reservado à CONTRATANTE submeter à CONTRATADA a uma fiscalização específica, ou seja, profissionais atuantes nas áreas de paisagismo e Engenharia Florestal, através de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada:

- 5.1 - Prestar os serviços objeto do contrato de forma que sejam realizados com esmero e perfeição, conforme o constante do item 3 deste Termo de Referência;
- 5.2 - Permitir à servidor credenciado pela CONTRATANTE, fiscalizar os serviços sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 5.3 - Assumir a inteira responsabilidade sobre a prestação dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão das atividades de desfazer e refazer, por causa de substituição de material eventualmente utilizados, independentemente da ação da fiscalização;
- 5.4 - Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte;



5.5 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que venham a incidir sobre a prestação do serviço;

5.6 - Arcar com os danos, eventualmente ocorridos com materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;

5.7 - Ser responsável e indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo, material ou pessoal que lhe possa advir direta ou indiretamente ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

5.8 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou à interesse do Serviço Público;

5.9 - Manter o pessoal de atendimento devidamente uniformizado e identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene;

5.10 - Fornecer toda mão-de-obra, materiais diversos, plantas, mudas de árvores diversas, ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços;

5.11 - Manter o local dos trabalhos, bem como suas adjacências, em perfeita condição de higiene e uso, após a execução dos serviços contratados;

5.12 - Efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes-alimentação ou refeição e vales-transporte. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior;

5.13 - Fornecer vales-transporte a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências da ESAF e o retorno para casa;

5.13.1 – O fornecimento dos vales-alimentação e transporte poderá ser em dinheiro, desde que na periodicidade citada no item 5.12;

5.14 - Não repassar/descontar os custos dos vales-transporte aos empregados, com exceção dos descontos previstos em lei.

5.15 - Pagar seus empregados com salários, correspondentes no mínimo, aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria atuante no Distrito Federal e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdências e relativos à FGTS, correspondentes.

5.15.1 - O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o prazo legal, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

5.16 – A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.17 – A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer.

5.18 - Promover as ações necessárias a viabilizar a implementação da conta-depósito vinculada, autorizando desde já, sua criação a qualquer tempo.

5.19 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo iniciar os procedimentos para provisionar os valores relativos às obrigações trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado e correspondente incidência de encargos) em conta depósito vinculada, para quitação de obrigações trabalhistas, na forma da Instrução Normativa nº 02/2008 e suas atualizações.

5.20 - A implementação da conta-depósito vinculada poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE por meio de Termo Aditivo ao contrato, oportunidade em que os valores deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

5.21 - A rotina para implementação da conta-depósito vinculada obedecerão à Anexo VII da IN 02/2008 e os modelos de documentos que se constituem seus oito anexos.

5.22 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE em caso de cobrança de tarifa bancária debitar essas despesas dos valores depositados.

5.23 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas à FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.24 - Para acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:

No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;



c1) Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados anteriormente deverão ser apresentados.

5.25 – Entregar à CONTRATANTE até o dia trinta do mês seguinte à da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contrato;
- d) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

5.26 - Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do ESAF;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

5.27 - Entregar após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, quando da extinção ou rescisão do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.27.1 - A CONTRATANTE analisará a documentação solicitada no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.27.2 - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

5.28 - Comprovar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, que possui Sede, escritório ou filial no Distrito Federal, em operação/funcionamento, com no mínimo 01 (uma) linha telefônica e (01) uma linha de fax, sob pena de descumprimento de contrato, passível de aplicação de penalidades.

5.28.1 - A Sede, escritório ou filial no Distrito Federal deverá ter capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.29 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Receita do Brasil e Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e FGTS foram recolhidas;

5.30 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

5.31 - Encaminhar para a Fiscalização da CONTRATANTE, quadrimestralmente, até o 5º dia útil dos meses de janeiro/maio/setembro, planilha com informação dos nomes completos dos prestadores dos serviços, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na página do ESAF na Internet, em atendimento à art. 109 da Lei 12.919/93. Por ocasião da divulgação, o ESAF excluirá os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

5.32 - Apresentar à CONTRATANTE, obrigatoriamente no primeiro mês do contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida na NR.7- PCMSO, com suas respectivas periodicidades, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas;

5.33 - Adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPIs e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 - EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas.

5.34 - Apresentar à CONTRATANTE anualmente, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), atualizado, de cada empregado que receba adicional de insalubridade ou que sejam demitidos ou transferidos da ESAF. No caso de demissão deverá obrigatoriamente entregar, em papel e assinado, o PPP à empregado;



5.35 - Realizar o PPP no primeiro mês do contrato, e atualizar permanentemente de acordo com as Normas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.36 - Providenciar, nos casos em que os seus empregados venham a trabalhar com substâncias químicas, radiações ionizantes ou submetidos a níveis de ruído, conforme consta do anexo 4, do Decreto 3.408, de 6 de maio de 1999, anualmente ou quando a legislação assim o determinar, a realização de exames complementares, conforme determina a Portaria 3.214 de 8 de junho de 1998, NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, apresentando os comprovantes à gestor do contrato;

5.37 - Apresentar à CONTRATANTE, obrigatoriamente no primeiro mês do contrato, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, de cada profissional;

5.38 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.39 - Apresentar, mensalmente, fatura/nota fiscal devidamente acompanhada do Cronograma (relatório) com intervalo de trinta dias, detalhando os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será mensal, no valor equivalente a 1/12 avos do montante total do Contrato;

6.2 - O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 10 (dez) dias após a data de entrega, verificando-se por meio de consulta *on-line* a situação do fornecedor junto à SICAF, a regularidade trabalhista, nos moldes disciplinados na Lei 12.440, de 2011 e à Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, devendo todos os resultados serem impressos e juntados à processo.

6.3 - Constatando-se, junto à SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.3.1 - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.3 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3.4 - Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto à SICAF.

6.3.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante, não será rescindido o contrato em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 565.799,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais) para um período de 12 (doze) meses com pagamento mensal fixo de R\$ 47.149,91 (quarenta e sete mil centos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços inicialmente contratados, constantes serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta pelo licitante, nos termos do inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor contratado pela prestação do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \{ \frac{I - I_0}{I_0} \} \times V$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

8.2 - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

8.3 - O reajuste a que se refere esta Cláusula dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com os serviços correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.2110.20000001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Geral da União e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida a Nota de Empenho 2016NE800169, por estimativa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão exercidos por um representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, designado por ato do Diretor-Geral, ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes;

11.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

11.5.1 - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

11.5.2 - Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;

11.5.3 - Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.6 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar, mediante aprovação da CONTRATANTE, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

11.7 - O recebimento e aceitação dos serviços estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E PERÍODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

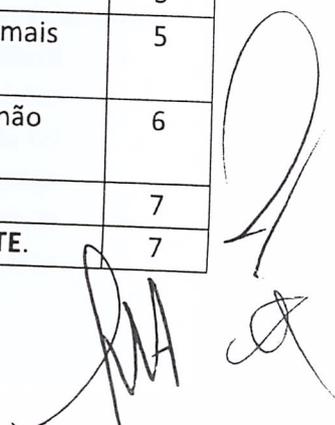
12.1 - Os períodos de execução dos serviços contam no Cronograma de Atividades – Anexo I deste contrato.

12.2 - Os serviços previstos no objeto deste contrato deverão ser executados, na sede da Escola de Administração Fazendária – ESAF, à Estrada DF-001 – km 27,4 – Lago Sul – Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pela CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE .	7





12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO	9
17	cometer a inexecução total do Contrato	10

13.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1		1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia		Não
3	1,0% ao dia		Não
4		5% por ocorrência	Não
5		6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6		7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7		8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8		9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9		10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10		10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a

multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

13.4 - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

13.4.1 - Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

13.4.2 - Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

13.4.3 - Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

13.4.4 - Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

13.4.5 - Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

13.4.6 - Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e

13.4.7 - Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



13.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

13.8 Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Caso não haja essa possibilidade, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

13.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

13.10 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

13.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Da garantia de execução dos serviços

14.1.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

14.1.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, em conta em nome da CONTRATANTE em agência bancária a ser indicada.

14.1.3 caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.4 em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 e 838 do código civil brasileiro.

14.1.5 Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de qualquer natureza.

14.1.6 A validade da garantia será do início do contrato até 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Este prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.1.7 A garantia somente será liberada após atestado pela CONTRATANTE que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de toda as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e após a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela ESAF.

14.1.7.1 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista do item anterior.

14.1.7.2 Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

14.1.8 A CONTRATANTE fica autorizada a executar a garantia para cobrir prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas; obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.1.9 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à ESAF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

14.1.10 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia.

14.1.11 após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



14.1.12 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.1.12.1. caso fortuito ou força maior;

14.1.12.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.1.12.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

14.1.12.4. prática de atos ilícitos dolosos por empregados da CONTRATANTE.

14.1.13 Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

14.1.14 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

15.1 - Cabem recursos pela Contratada na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%(vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

19.1 O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e aprovado pelo Diretor-Geral da ESAF, de conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



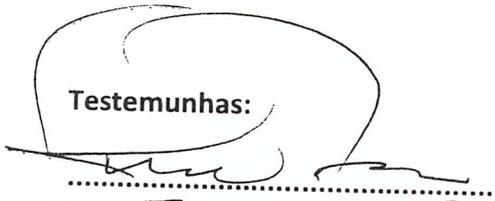
Paulo Mauger
Diretor de Administração



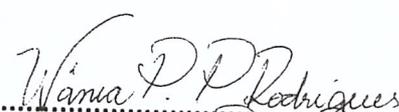
Valéria Patto Tourino

Sócia Majoritária da Terra Viva Serviços de Jardinagem Ltda.

Testemunhas:



Nome: Ivo da Costa Ferreira
C.P.F.: 108562757-15



Nome: Wânia Pereira Beniche Rodrigues
C.P.F.: 716.228.881-20

EM BRANCO

ANEXO I DO CONTRATO ESAF 15/2016

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	1. Manutenção de 96.750 m² de gramados											
1.1 - fazer calagem com 2 toneladas de calcário dolomítico, em 10% da área total de gramados, equivalente a 9.675m ² , no local indicado pelo Fiscal, no mês de setembro.							X					
1.2 - fazer cobertura com 200m ³ terra fértil, em 10% da área total de gramados, equivalente a 9.675m ² , no local indicado pelo Fiscal, no mês de setembro.							X					
1.3 - Cortar a grama a cada 20 dias e quando necessário;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.4 - Fazer replantio e adubação com 3 litros/m ² de composto orgânico ou esterco de curral curtido nas falhas existentes no gramado, no mês de outubro.								X				
1.5 - Arrancar cupim e combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.6 - Coroar 384 árvores existentes nos gramados, calçadas e estacionamentos, a ser realizado nos períodos de março a abril e outubro a fevereiro.	X	X							X	X	X	X
1.7 - Podar árvores no mês de agosto.						X						



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
1.8 - Arrancar árvores, quando necessário, por solicitação do Fiscal.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.9 - Erradicar ervas daninhas sistematicamente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.10 - Catar lixo e varrer folhas, nos gramados e estacionamentos semanalmente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADES												
2. Replanto de 100 plantas e árvores diversas												

2.1 - Fazer o plantio de 100 plantas e árvores diversas (ornamentais, nativas do cerrado, inclusive fruteiras e palmeiras) no mês de outubro, sendo as espécies indicadas pelo fiscal do contrato								X				
ATIVIDADES												
3. Manutenção de 6.695 m2 de jardins												

3.1 fornecer plantas para forração de 50m ² de canteiros, na proporção de 25 mudas/m ² , duas vezes à ano, nos meses de março e outubro .	X							X				
3.2 fornecer plantas floríferas para plantio em 780m ² de canteiros, na proporção de 25 mudas/m ² , três vezes à ano, nos meses de março, julho e novembro .	X				X				X			
3.3 fazer adubação orgânica nos meses de abril e outubro , com composto orgânico ou esterco bovino curtido peneirados, na proporção de 3 litros/m ² /aplicação.		X						X				



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

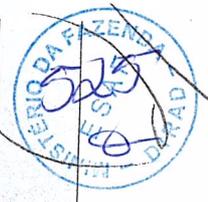
3.4 renovar canteiros com replantio, adubação e adição de terra fértil quando necessário.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.5 combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.6 podar e arrancar ervas daninhas e retirar folhagens secas e lixo, sempre que necessário.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADES																			

4. Manutenção de 32 Vasos e Floreiras

4.1 renovar e substituir vasos em caso de morte ou definhamento das plantas ou quebra, sempre que necessário.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.2 Fazer adubação orgânica com composto orgânico ou esterco bovino curtido, peneirado, na base de 1 litro/unidade regularmente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.3 regar quando necessário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.4 Podar folhas e galhos regularmente, para que as plantas mantenham em perfeito vigor.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.5 Combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.6 Manter limpos e pintados os vasos e suas bordas, sem manchas, quando a aparência assim o exigir.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADES																			

5. Manutenção de 17.000m² de Calçadas, Estacionamentos e Ruas

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



EM BRANCO

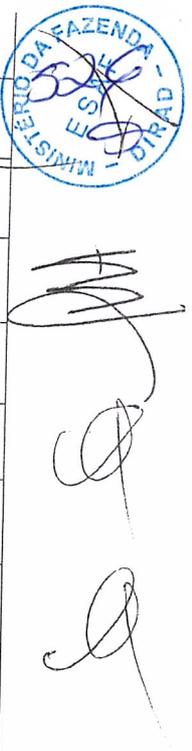
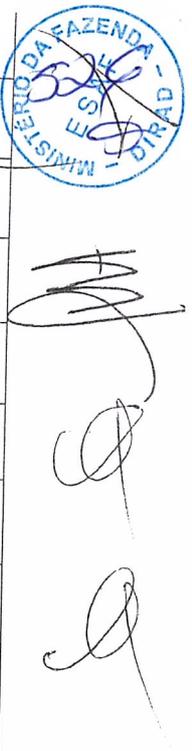
5.1 Catar e varrer lixo e folhas diariamente .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5.2 recortar a borda dos gramados a cada 20 dias, no período de março a abril e outubro a fevereiro; no período restante, quando necessário, em 8.000 metros lineares;	X																			
5.3 Pintar 5.000 metros lineares de meio-fio com cal e fixador, nos meses de maio e outubro e, quando necessário																				

6. Manutenção de 7.700m² de Campo de Futebol e Campo Soçaite

6.1 Fazer adubação orgânica com 77m ³ /aplicação de composto orgânico ou esterco bovino curtido, peneirado, nos meses de outubro e janeiro.																				
6.2 Fazer cobertura com 154m ³ de solo fértil, nos mês de dezembro e janeiro .																				
6.3 Fazer o replantio de grama nos meses de janeiro .																				
6.4 Fazer o corte da grama quinzenalmente, e quando necessário.																				
6.5 Fazer irrigação nos meses de abril a setembro e sempre que necessário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6.6 Combater pragas e doenças, sempre que ocorrerem infestações, utilizando defensivos biológicos ou naturais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV								

7. Manutenção do Bosque

7.1 fazer o plantio 100 de mudas de árvores nativas do cerrado, no mês de novembro , sendo a espécie e o local indicados pelo Fiscal do contrato;																				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



EM BRANCO



EM BRANCO